

Processo: A – 06/018
Interessado: Gerência Administrativa
Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Limpeza na Sede da FAPESP
Referência: Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº. 27/2006

A empresa **HIGIAM HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.923.597/0001-95, com sede na Rua Padre Guilherme Pompeu, 01, Santana de Parnaíba – SP, ora denominada Impugnante, nos termos do item XIV, subitem 6, do Edital do Pregão Presencial nº. 27/2006, apresenta **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão Presencial, referente aos autos do Processo nº. A – 06/018, desta Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, que trata da contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, da qual transcrevemos as alegações da impugnante, em síntese que:

“Do OBJETO DA LICITAÇÃO:

“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento e higiene...”

De acordo com o edital do referido processo, item 1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, alínea “a” e segundo o Cadastro de Serviços Terceirizados Volume 3 – Serviços de Limpeza e Conservação, cuja redação é a seguinte:

a) apresentação, de no mínimo, 03 (três) atestados de fornecimento, pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

O Cadastro de Serviços Terceirizados Volume 3 em seu subitem 1.3 – DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA DE HABILITAÇÃO, determina o seguinte:

“Especificamente para os efeitos da qualidade técnica do licitante,

prevista no artigo 30 – incisos IV da Lei nº 8666/93 deverá ser solicitado:

- Licença/Alvará para a realização de atividades com produtos químicos controlados para fins comerciais, em nome do licitante, emitida pela Polícia Científica da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo ou por quem lhe faça as vezes, com validade na data da apresentação;”

(...)

“O objeto licitado é bem claro, “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários...” a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 determina a seguinte exigência na questão da Qualificação Técnica, não permitindo a quantidade de atestados solicitada no Edital em epígrafe;”

(...)

“Para confirmar ainda mais nossos argumentos, uma simples observada no Caderno Técnico Volume 3 – Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo (www.cadterc.sp.gov.br) é possível observar a exigência do Alvará de Produtos Controlados, documento esse não solicitado no Edital ora impugnado.”

Ao final, enfoca que “notamos o equívoco cometido na elaboração deste instrumento convocatório, causando um enorme prejuízo capaz de macular todo o certame, pois afronta os Princípios da Isonomia e Competitividade entre os participantes, estabelecendo restrições e solicitações incompatíveis com as finalidades da licitação uma vez que discrimina as empresas de menor porte ou recentemente constituída, mesmo estando totalmente amparadas pela LEI.”

Por derradeiro requer a “**IMPUGNAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL** item 1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, alínea “a” e a inclusão do Alvará de Produtos Controlados, por serem consideradas vícios do presente edital além de excessivas”.

É o breve relatório.

Conhecemos da Impugnação, vez que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, para no mérito, **julgar parcialmente procedente**, suspendendo-se os prazos para retirada do Edital e adiando a data da Sessão de processamento do Pregão designada para o dia 09/10/2006, a partir da 9 horas, para data oportuna, conforme os fundamentos de fato e de direito a seguir elencados.

Preliminarmente, verifica-se que na Impugnação apresentada, a Impugnante requer que o Pregoeiro promova as retificações necessárias aos termos do Edital, retirando a exigência quantitativa contida no item VI, subitem 1.4, alínea “a” e incluindo a apresentação de Licença/Alvará para a realização de atividades com produtos químicos controlados para fins comerciais.

Há que se salientar que nos termos do item XIV, subitem 6.1, do Edital do Pregão Presencial nº.27/2006, a petição deverá ser dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil, sendo que ao Pregoeiro não é concedida a prerrogativa de retificação dos termos do Edital.

Feitas essas breves considerações, o Edital ora impugnado, prevê pra fins de comprovação da Qualificação Técnica da licitante, no item VI, 1.4, a apresentação de:

- a) no mínimo, 03 (três) atestados de fornecimento, pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- b) os atestados deverão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome das empresa participante.

Conforme expressa previsão no artigo 27, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I – habilitação jurídica;
- II – qualificação técnica;
- III – qualificação econômico-financeira;
- IV – regularidade fiscal;
- V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Nos termos do artigo 30, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a documentação relativa à **qualificação técnica** limitar-se-á:

- I. registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II. comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III. comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- IV. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial quando for o caso.

Embora o inciso II do parágrafo 1º do artigo 30 tenha sido vetado, o parágrafo 3º desse artigo dispõe que “sempre será permitida a comprovação de aptidão através de certidões ou **atestados** de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior”.

Assim, o TCU em Decisão nº 217/2000 – Plenário, determinou que “seja reconhecido que é lícito à Administração exigir dos licitantes atestados referentes à sua capacidade técnica, comprovando aptidão para a execução de obra ou serviço de porte e características compatíveis ao do objeto licitado, à luz do art.30, II da Lei nº 8,666/93”.

Nesses termos julgamos pertinente a manutenção da exigência referente aos atestados de que trata o item VI, 1.4 do Edital.

Quanto à inclusão no Edital de “Licença/Alvará para a realização de atividades com produtos químicos controlados para fins comerciais, em nome do licitante, emitida pela Polícia Científica da Secretaria da Segurança Pública do estado de São Paulo, ou por quem lhe faça as vezes, com validade na data de apresentação”, assiste razão a impugnante.

Assiste razão a Impugnante, no tocante ao pedido de inclusão no Edital, para fins de qualificação técnica, em atendimento ao artigo 30, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, da Licença/Alvará para a realização de atividades com produtos químicos controlados para fins comerciais, em nome do licitante, emitida pela Polícia Científica da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo ou por quem lhe faça as vezes, com validade na data da apresentação, nos termos do Decreto Estadual nº. 6.911, de 11 de janeiro de 1935 e suas alteração.

Diante de todo do exposto CONHEÇO da IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa HIGIAM HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA., mas, no mérito, JULGO-A PARCIALMENTE PROCEDENTE, promovendo-se a suspensão dos prazos para retirada do Edital, adiando-se a data da Sessão de processamento do Pregão designada para o dia 09/10/2006, a partir da 9 horas, para data oportuna, para que possamos promover as retificações e adequações necessárias ao Edital do Pregão Presencial nº. 27/2006, que se fizerem pertinentes.

Intime-se e publique-se o extrato do julgamento.

G.A., aos 03 de outubro de 2006.

Dantogles de Alcantara e Silva
Gerente Administrativo